

LEI Nº 982, DE 26 DE JANEIRO DE 2026



"Dispõe sobre a permissão de patrocínio e parcerias com empresas privadas em eventos esportivos no município de Pedra Bela e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 53, alínea b da **Lei Orgânica** Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei visa estabelecer normas para a regulamentação de patrocínios e parcerias com empresas privadas em eventos esportivos realizados no município de Pedra Bela/ o intuito de promover o fomento ao esporte, à saúde pública, à inclusão social e à economia local.

Parágrafo único. Visando ainda, garantir transparência e o cumprimento das normas éticas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Evento esportivo: qualquer atividade esportiva promovida por órgãos públicos ou privados que envolva a participação de atletas/equipes em competições, treinos ou apresentações esportivas em diferentes modalidades.

II - Patrocínio: apoio financeiro ou material fornecido por empresas privadas/públicas para a realização de eventos esportivos, visando divulgação de sua marca ou imagem.

III - Colaboração formal entre a administração pública e empresas privadas/públicas para a realização de eventos esportivos, podendo incluir tanto o financiamento quanto a organização e promoção do evento.

IV - Transparência: compromisso com a clareza, acesso à informação e prestação de contas sobre os recursos públicos e privados utilizados nos eventos.

Art. 3º Fica permitido que eventos esportivos promovidos por entidades públicas ou privadas no município de Pedra Bela possam receber patrocínios e parcerias com empresas privadas/públicas desde que observados os seguintes requisitos:

I - O patrocínio/parceria deve estar em conformidade com a legislação vigente, respeitando os princípios da moralidade administrativa, da publicidade e da transparência.

II - A publicidade e as ações promocionais das empresas patrocinadoras não devem conflitar com os interesses públicos, especialmente em eventos voltados à saúde, educação e ao bem-estar da população.

III - As empresas patrocinadoras devem assegurar que sua atuação no evento esportivo respeite os direitos dos atletas, das equipes e do público, em consonância com a legislação trabalhista e de direitos do consumidor.

IV - A administração pública deve garantir a acessibilidade e a inclusão de todos os cidadãos nos eventos, mesmo quando patrocinados por empresas privadas.

Art. 4º Da Contratação e Publicidade

I - Os contratos de patrocínio devem ser formalizados por meio de edital público ou acordos privados, com garantias de transparência, prestação de contas e publicidade da parceria.

II - Em eventos financiados por recursos públicos/privados a publicidade dos patrocinadores deverá ser restrita e vinculada a ações que não prejudiquem o interesse público, nem façam apologia de produtos prejudiciais à saúde, como bebidas alcoólicas ou tabaco, quando aplicável.

Art. 5º Da Fiscalização e Controle

I - A execução das parcerias/patrocínios será acompanhada pelo poder Executivo, para fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

II - Todos os recursos oriundos de patrocínios privados/públicos deverão ser registrados e detalhadamente informados à população, por meio de relatórios e publicações periódicas.

III - Em caso de irregularidades ou não cumprimento das normas estabelecidas neste projeto, o contrato poderá ser rescindido, com a devida penalização das partes envolvidas.

Art. 6º Dos Benefícios e Contrapartidas

Aos patrocinadores/parceiros privados/públicos será concedido direito de divulgar sua marca ou logomarca nos materiais promocionais e de divulgação do evento, respeitando-se, sempre, os limites éticos e legais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedra Bela/SP, 26 de janeiro de 2026.

Dr. Adalto José Maciel Leme
Presidente da Câmara

Casa do Poder Legislativo "Vereador Lazaro Benedito de Lima"

[Download do documento](#)